

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Es-
tado de Monte Apraxivel, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autori-
zada a fazer doação à Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, por escritura pública, do imóvel abaixo descrito, si-
tuado nesta cidade, para nele construir prédio para funcio-
namento da agência local da referida entidade, de acôr-
do com seu plano de construções elaborado, a saber:

"Um terreno situado na cidade de Curitiba,
na Praça D. Ana Rita Mendes, esquina da Rua Ruy Barbosa
medindo 10 (dez) metros de frente, igual medida nos
fundos e 32 (Trinta e dois) metros da frente aos fundos."

Parágrafo 1º - Na referida escritura constará,
cláusula pela qual a Prefeitura Municipal responderá
pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-
lo e doá-lo novamente à Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, se êle, a qualquer título, for reivindicado por
terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem qual-
quer ônus para aquela entidade.

Parágrafo 2º - Obriga-se a Prefeitura a demolir
quaisquer construções existentes e a entregar o terreno
desocupado em condições de receber a construção da
Agência.

Artigo 2º - As despesas com a execução da pre-
sente lei, correrão por conta de verba própria do -

Continua...

Continuação.

do orçamento.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 156

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica aberta na contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a construção de microterio municipal, no cemitério desta cidade.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que ocorrer no presente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos quatro dias do mês de junho de um mil e novecentos e sessenta e dois.